



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 519, DE 24 DE ABRIL DE 2001.

### *Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”.*

O Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação - “Bolsa Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º. Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - “Bolsa Escola”, criado pela Medida Provisória n.º 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I. ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II. ter filhos e, ou, dependentes com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III. comprovação de residência no Município.

§1º. Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§2º. Serão computados para o cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste Município, composto por representantes:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V. 01 (um) representante de pais de alunos matriculados nas escolas municipais de ensino fundamental;
- VI. 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas e 01 (um) representante da Pastoral da Criança.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º. À Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória n.º 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes, e demais legislação pertinente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de abril de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Caetité - BA 24/04/01  
RÔMULO WILTON A. DAVID  
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

  
Ricardo de Tadeu Ladeira  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
EM 24/04/2001  
  
Jeelson Pereira de Oliveira  
Chefe de Gabinete  
AS 17:00